

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 3212/2021 Mensagem 102/2021 Projeto de Lei PMC 070/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "dispõe sobre a revogação do §2º do artigo 2º da Lei municipal nº 6.112/2020."

A mensagem do Executivo Municipal informa que a Prefeitura Municipal de Cariacica foi notificada pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCEES a realizar, sob pena de aplicação de sanção de multa prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012, a imediata suspensão do pagamento da recomposição de 5% nos proventos e pensões dos servidores inativos do magistério municipal, cujos cargos não possuem paridade, aprovada pelo § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112/2020, e prossegue informando que a melhor forma de se adequar, sob a luz da interpretação da Lei Complementar 173/2020, é a revogação extensão da recomposição salarial presente no §2º do artigo 2º da Lei Municipal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 3212/2021 Mensagem 102/2021 Projeto de Lei PMC 070/2021

a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO Assessora Jurídica

